



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI nº 142/2021

Autoria: Vereadora **YOMARA LINS**

Ementa: “**DISPÕE** sobre a instituição do Programa Municipal de compostagem de resíduos orgânicos”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versam os presentes autos acerca do epigrafado Projeto de Lei de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que trata da destinação adequada de resíduos sólidos orgânicos pelo processo de compostagem no Município de Manaus pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana- SEMULSP.

O referido projeto menciona que a destinação obrigatória do resíduo orgânico à compostagem obedecerá às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Deve ser regulamentada mediante decreto.

É o relatório.

Passo a opinar.

Preliminarmente, analisando a redação, este Vereador não encontrou nenhum erro grave, que importe em interpretação dúbia ou má técnica legislativa, razão pela qual, passa adentrar ao mérito do projeto em discussão.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:





I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - *omissis...*

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal” (grifou-se).

Extrai-se da aludida Justificativa que o processo “visa fomentar a compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, condomínios residenciais e instituições públicas ou privadas, promovendo também o associativismo, a autonomia alimentar, além de reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos sólidos”.

Portanto, o projeto encontra-se devidamente justificado, não necessitando de maiores comentários no tocante a sua legalidade.

Em sendo assim, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL**, devido o mesmo não causar ônus ao erário e o referido Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 06 de julho de 2021.

Ver. **Lissandro Breal** - AVANTE
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 13/07/2021 12:12:43
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 13/07/2021 12:07:52
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 13/07/2021 11:39:32
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 13/07/2021 11:27:27
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 13/07/2021 11:24:16
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 13/07/2021 11:23:32
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 13/07/2021 11:21:06

